



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

Processo nº 005/2025

UASG: 929163

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia, com acomodação em apartamento e ABRANGENCIA NACIONAL, sem coparticipação, para atender aos funcionários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região – CRECI/TO e seus dependentes.

Critério de Julgamento: Menor preço global anual

Data da Sessão: 12 de dezembro de 2025.

Horário da Sessão: 14:00, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO – TOCANTINS (CRECI/TO) - E _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO SAÚDE OU ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS COLABORADORES DO CRECI/TO E DE SEUS DEPENDENTES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO – TOCANTINS (CRECI/TO), Autarquia Federal, criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por sua Presidente **Nilcinea Norberto**, portadora da cédula de identidade nº 1327502 SSP/TO e do CPF nº 393.856.801-10, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADO: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº _____, estabelecida na



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

neste ato representado por seu representante legal _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 005/2025, decorrente do Pregão Eletrônico 90002/2025, em observância ao disposto no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia, com acomodação em apartamento e ABRANGÊNCIA NACIONAL, sem coparticipação, para atender aos funcionários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região – CRECI/TO e seus dependentes, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 005/2025 e vinculado a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação da presente avença é o previsto na no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, qual seja de contratação via Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de início da execução dos serviços é de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da assinatura do termo de contrato. O prazo inicialmente concedido poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, desde que o pedido seja realizado durante o transcurso dos 20 (vinte) dias e as justificativas apresentadas pela contratada sejam aceitas pelo CRECI/TO.

3.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, conforme interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme permissão no ordenamento jurídico, e mediante aditivo contratual a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.2.01.01.005 – Plano de Saúde Médico - exercício de 2025.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser fornecidos conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 005/2025 – CRECI/TO, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições, além das previstas, independentemente de transcrição nesta minuta, no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico:

§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e neste Anexo, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- b) Notificar a CONTRATADA de modo a possibilitar seja sanada qualquer irregularidade constatada;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Encaminhar por escrito à CONTRATADA as solicitações de inclusão ou exclusão de beneficiários, sendo-lhe facultada a solicitação de comprovação dos dependentes dos titulares do benefício;
- e) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste instrumento;
- f) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços; e,
- g) Estabelecer cooperação técnica entre os profissionais prestadores de serviço devidamente credenciados e os profissionais do CONTRATANTE, para desenvolvimento de pesquisas e programas assistenciais que possibilitem a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e seus dependentes.

§ 2º - São obrigações do CONTRATADO:



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

- a. Estar regularmente habilitada para a prestação do serviço, mediante autorização de funcionamento expedido, pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei 9656/98 e Medida Provisória 2177-44/2001, devendo os planos ofertados estar devidamente registrado na ANS;
- b. Manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, observar o disposto no artigo 17 e parágrafos da Lei 9.656/98;
- c. Disponibilizar na vigência do contrato central de atendimento 24 horas, durante os sete dias da semana, para esclarecimento de dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;
- d. Fornecer aos titulares dos planos e seus dependentes, no prazo máximo em 10 (dez) dias após a inscrição ou adesão ao plano, cartões de identificação, constando o tipo de plano a que têm direito, de modo que sua apresentação acompanhada de documento de identidade, e quando necessária autorização prévia, assegure o direito à utilização dos benefícios contratados e previstos na legislação aplicável a espécie;
- e. Fornecer aos titulares dos planos um guia, nele constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, restando assegurada a publicidade das mesmas informações na rede mundial de computadores na forma da legislação aplicável a espécie, o qual deverá ser atualizado no mínimo a cada ano, em razão de mudança de edição ou na ocorrência de mudança na rede do plano;
- f. Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas;
- g. Fornecer relação de procedimentos que precisarão de autorização prévia para sua realização;
- h. Estar apta a prestar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, independente do número de adesões;
- i. Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas a sua disposição em razão dos serviços executados;



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

- j. Assegurar aos beneficiários, a partir da data de sua inscrição ou adesão e de acordo com as condições correspondentes a cada plano, os serviços conforme estabelecido na proposta apresentada;
- k. Manter a boa qualidade da prestação de serviços, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos, profissionais de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros;
- l. Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CRECI/TO para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, bem como, com periodicidade trimestral, informações da rede credenciada do plano de saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, necessários ao acompanhamento;
- m. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território de abrangência do plano contratado, independente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício; e,
- n. Respeitar a regulamentação própria das normas editadas pela ANS em toda e qualquer negativa de cobertura;
- o. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes ao programa, bem como informações sobre a realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados, constando nome, telefone e endereço dos profissionais e estabelecimentos de saúde, de acordo com o domicílio do beneficiário;
- p. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo ser mantida a qualidade e quantidade mínima da rede credenciada indicada na proposta, disponibilizando as listagens ao Contratante em formato digital ou impresso;
- q. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CRECI/TO colaborar com a Contratada no processo de seleção;
- r. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a Contratada deverá comunicar o fato ao CRECI/TO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

- s. Manter, em número igual ou superior ao determinado neste Termo de Referência e ao apresentado na proposta, a rede de atendimento credenciada, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional ou estabelecimento, credenciar outro de mesmo porte e capacitação técnica, submetendo o credenciamento à prévia aprovação do Contratante;
- t. Encaminhar mensalmente ao CRECI/TO listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando nome e matrícula do titular, respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- u. Assegurar aos beneficiários do CRECI/TO, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da Contratada, a acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- v. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados e apontadas pelo Contratante;
- w. Negociar, conforme sugestão do CRECI/TO, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
- x. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CRECI/TO, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do resarcimento e dos documentos necessários;
- y. Comunicar ao fiscal da execução do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- z. Incluir e excluir os funcionários/colaboradores e dependentes beneficiários do Plano de Saúde, conforme solicitação do CRECI/TO, nos termos deste Termo de Referência;
- aa. Zelar pela qualidade nos atendimentos prestados pelos profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados;
- bb. Manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob sua responsabilidade, estrita observância das diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, à luz das normas vigentes, bem como dos definidos pelo Contratante e



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

avençados entre as partes;

- cc. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- dd. Responsabilizar-se e arcar com o pagamento de todos os ônus de natureza trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes do contrato e de sua execução;
- ee. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários;
- ff. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CRECI/TO, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação;
- gg. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades dos serviços acordados com o Contratante;
- ii. Comunicar por escrito ao CRECI/TO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- jj. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRECI/TO, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Contratante;
- kk. Manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias para a prestação dos serviços contratados, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- ll. Garantir a confidencialidade e a segurança das informações pessoais e médicas dos beneficiários, em estrita observância às leis de proteção de dados aplicáveis;
- mm. Assegurar aos funcionários desligados, seja do CRECI/TO, o direito de continuar usufruindo dos serviços do plano de saúde, mediante celebração de contrato individual diretamente com a Contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CRECI/TO, passando o ex-funcionário a arcar integralmente com os



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

custos do plano.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **O CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Da Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.2.1. O prazo de validade;
- 7.1.2.2. A data da emissão;
- 7.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.2.5. O valor a pagar; e
- 7.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. No caso de atraso pelo CRECI/TO os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.6. Do Reajuste

7.6.1. O preço inicialmente registrado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6.2. Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CRECI/TO, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.6.2.1. Além do reajuste financeiro previsto no item 7.8.2.1, o contrato poderá sofrer reajuste técnico, a ser aplicado em conformidade com o disposto na RN 565/2024, na RN 441/2018 e na RN 512/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outras que venham a substitui-las.

7.6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto ao CONTRATADO, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRECI/TO, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRECI/TO.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

10.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da quantia devida pelo CRECI/TO à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A contratada ficará sujeita às no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- 10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos
- 10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação
- 10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 11.1.1.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;

12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.4. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1. Não serão exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas/TO, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Palmas/TO, ____ / ____ / ____.

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO – CRECI/TO**
Nilcineia Norberto
Presidente
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
Cargo
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: